



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 28/2023 - Gabinete/Prefeito.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo

Remetente: Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 01 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Airton Amaral Moreira.

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais**, através de seu Prefeito, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, no cumprimento de seu dever institucional, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **“Aprova o Calendário Tributário do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, para o ano de 2023 e dá outras providências”** para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, em caráter de urgência, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e respeito e consideração.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Recebi em:
3/2/2023
às 13:10h

Mari Helene Coelho
028.906.936-67
Secretária Administrativa

APROVADO
EM 27/02/2023



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N° 03 de fevereiro de 2023.

**“APROVA O CALENDÁRIO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
DORES DO TURVO, ESTADO DE
MINAS GERAIS, PARA O ANO DE
2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, do Município de Dores do Turvo, a vigorar durante o exercício de 2023.

Art. 2° – O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento em cota única até **31/08/2023**;

II - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até **31/05/2023**;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

III - Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.

Art. 3° - O Pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto em até 04 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos em: 1ª parcela dia 31/08/2023; 2ª parcela dia 29/09/2023; 3ª parcela dia 31/10/2023; 4ª parcela dia 30/11/2023, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

II - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia em 03 (três) parcelas, com vencimento em: 1ª parcela dia 31/05/2023; 2ª parcela dia 30/06/2023; 3ª parcela dia 31/07/2023, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

Art. 4° - Os ALVARÁS de localização do funcionamento emitidos no exercício de 2023 terão validade até dia 31/05/2024.

Art. 5° - Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 6° - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação com validade para o exercício financeiro do ano de 2023.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, XX de 2023.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **para ser votado em caráter de urgência**, o Projeto de Lei, em anexo, que **“Aprova o Calendário Tributário do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, para o ano de 2023 e dá outras providências”**.

A aprovação do referido Projeto refletirá nos prazos e benefícios para pagamentos de obrigações tributárias municipais no exercício de 2023.

O Projeto de Lei tem por base o artigo 17 do Código Tributário Municipal, que aduz:

Art. 17 - O Imposto será pago de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em Lei Específica.

§ 1º - No caso de parcelamento do Imposto, o pagamento das parcelas vincendas somente poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

§ 2º - Para pagamento em cota única, o executivo municipal poderá conceder descontos estabelecidos em lei específica, respeitados os princípios da anualidade e exercício financeiro;”

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo